

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP



Setor de Secretaria

Protocolo 0000002916 / 2022

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

IMPUGNACAO

ENCAMINHA IMPUGNACAO AO EDITAL
CONVOCATORIO REFERENTE AO PREGAO
PRESENCIAL Nº 183/2022

22/11/2022

2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 183/2022

PROCESSO N.º 2760/2022

Abertura do certame: 25/11/2022 às 15h30min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial, Sertãozinho/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0012-71, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O ABASTECIMENTO DOS USUÁRIOS EM DOMICÍLIO (DOAÇÃO) E PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA E SAMU), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL..**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e consequentemente reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Ensina o eminente Administrativista Hely Lopes Meirelles [Licitação e contrato administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999. P.112]:

"o objeto da licitação é a própria razão de ser do procedimento seletivo destinado à escolha de quem irá firmar contrato com a Administração; se ficar indefinido ou mal caracterizado passará para o contrato com o mesmo vício, dificultando ou até mesmo impedindo a sua execução."(g/n)

E ele continua:

"A definição do objeto da licitação, é, pois condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."(g/n)

Desta forma, faz-se imperiosa a análise dos pontos abaixo apresentados, por constituírem fatores impeditivos para a formulação de propostas.

III. DA ENTREGA DE ACESSÓRIOS

Dispõe o edital no item - OBSERVAÇÕES:

- **A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E USUÁRIOS EM DOMICÍLIO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO USO, TAIS COMO: SUPORTE DE TORPEDO, MAMÔMETRO, UMIDIFICADOR, FLUXÔMETRO, EXTENSÃO, CATÉTER NASAL (TIPO**

Da análise da exigência de fornecimento à UPA todos os equipamentos necessários ao uso, como : suporte de torpedo, manômetro, umidificador, fluxômetro, extensão, catéter nasal, entre outros, insta-nos mencionar que esta obrigatoriedade somente se aplica para a entrega domiciliar.

Neste sentido, a ora Impugnante requer a retificação do edital para a exclusão da obrigatoriedade da empresa vencedora fornecer os acessórios mencionados acima para as Unidades de Pronto Atendimento - UPA.

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

*“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.
(...)”*

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.”

IV. DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende a legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

"...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária. (g/n)

V. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que pede recebimento, análise e elucidação das dúvidas.

São Paulo (SP). 22 de novembro de 2022.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Elisângela de Carvalho
Especialista em Licitações

ELISANGELA
DE CARVALHO

Assinado de forma digital por
ELISANGELA DE CARVALHO
Dados: 2022.11.22 14:17:36
-03'00'

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ELISANGELA DE CARVALHO

FIGURAR
JOÃO DE CARVALHO FILHO
CELIA MARIA GANDINE DE CARVALHO

NATURALIDADE
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

DATA DE NASCIMENTO
14/08/1978

CPF
25.843.627-8

SSP-SP
280.070.318-70

PROFISSIONAL
SIN

EXPIRIS DE
01-18/04/2009

ASSINATURA
LUIZ FLÁVIO BERGES D'URSO
PRESIDENTE

214504

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04159563

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS LEGAIS
Art. 13 da Lei nº 8.308/94

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

BARCODE

06

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

✎ Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 20/09/2021, às 09:36

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Documento Pessoal

15 07 22



JUCESP PROTOCOLO
0.835.596/22-5



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº: 00.331.788/0001-19
NIRE: 35.212.702.164

São Paulo, 31 de março de 2022.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ sob nº 05.665.483/0001-07, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Rodrigo Pereira Jorge**, que normalmente assume como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, titular do RG nº 25.926.372-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

2. **ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.**, uma sociedade empresária limitada com sede na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, Sala 01, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.215.794.337, neste ato representada por seus diretores, Srs. **Rodrigo Pereira Jorge**, acima qualificado, e **Fernando Roberto Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 20.110.723-1 e do CPF/MF nº 302.317.358-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACÍFICO DA SILVA, em segunda-feira, 16 de julho de 2022 10:42:28 GMT-03:00, CNIS: 11.886-2 - TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.sistemadigital.com.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas - artigo 22.

15 07 22

II. Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social é alterada, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 1ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no máximo 3 (três) e no mínimo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Geral, e até 3 (três) outros Diretores, todos eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, em conformidade com as disposições do seu Contrato Social."

III. As sócias decidem ainda excluir as Cláusulas 17ª, 18ª e 19ª que tratam das competências da Diretoria de Atividade de Grandes Indústrias, Diretoria de Operações Industriais e Diretoria de Atividade Administrativa Financeira, respectivamente.

IV. Por fim, as sócias resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, o qual já refletindo as deliberações acima, bem como outras julgadas necessárias, passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** ("Sociedade").

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACÍFICO DA SILVA, em segunda-feira, 16 de julho de 2022 10:42:28 GMT-03:00, CNIS: 11.886-2 - TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.sistemadigital.com.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas - artigo 22.

8/8

15 07 22

Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

única sócia da sociedade empresária limitada denominada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** ("Sociedade"), com sede na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.212.702.164 em sessão de 2 de dezembro de 1994 e última Alteração do Contrato Social da Sociedade datada de 19 de abril de 2021, arquivada na JUCESP sob nº 339.815.21-0 em sessão de 25 de maio de 2021, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

I. As sócias decidem, neste ato, atualizar o endereço da Sociedade previsto na Cláusula 2ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

II. As sócias decidem ainda suprimir de seu Contrato Social a designação da **Diretoria de Atividade de Grandes Indústrias, Diretoria de Operações Industriais e Diretoria de Atividade Administrativa Financeira**, conforme Ata de Reunião de Sócios da Sociedade realizada no presente ato. A Sociedade seguirá sendo representada por no máximo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Geral, e por até 3 (três) outros Diretores, todos eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, em conformidade com as disposições do seu Contrato Social.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACÍFICO DA SILVA, em segunda-feira, 16 de julho de 2022 10:42:28 GMT-03:00, CNIS: 11.886-2 - TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.sistemadigital.com.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas - artigo 22.

15 07 22

Sede, Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único - A Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

- 3.1. fabricação e ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:
 - 3.1.1. todos os gases do ar: gases, gases e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, propano, gás de acetileno, gás de acetileno, hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases sanitários e domésticos, e a purificação dos mesmos;
 - 3.1.2. equipamentos e acessórios para a produção, no local, de gases, misturas e gases de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica ou medicinal;
 - 3.1.3. equipamentos e peças destinados às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e ou científica;
 - 3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos insumos anteriores;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACÍFICO DA SILVA, em segunda-feira, 16 de julho de 2022 10:42:28 GMT-03:00, CNIS: 11.886-2 - TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.sistemadigital.com.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas - artigo 22.

4/8

15 07 22

- 3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;
- 3.1.6. produtos para saúde, corretivos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, misturadores a gás, nebulizadores, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gases para ventilação mecânica;
- 3.1.7. máquinas e equipamentos destinados ao afeto fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
- 3.1.8. produtos e corretivos relacionados com o objeto social, incluindo equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos terapêuticos, hospitalar e/ou industrial, bem como de aplicação científica;
- 3.2. fabricação, comercialização e distribuição de produtos de refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP;
- 3.3. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, tratamento e equipamento de água;
- 3.4. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:
 - 3.4.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases;
 - 3.4.2. serviços de instalação, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou médicos;
 - 3.4.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - 3.4.4. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;
 - 3.4.5. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 18 de julho de 2022 20:49:28 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1* TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos de medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.casafp.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 1002020 CASAF - edição 22.

15 07 23

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 335.776.694,05 (quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), dividido em 336.871.603 (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e setenta e uma mil, setecentos e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócia	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Liquide International S.A.	271.125.518	R\$ 366.010.449,30	68,3156750%
Arilquido Comercial Ltda.	125.746.085	R\$ 169.797.214,75	31,6843241%
Total	396.871.603	R\$ 535.776.664,05	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Clausula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações das sócias.

[illegible]

15 07 23

- 3.4.5. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxímetros, náuseas e lá nebulizadora, especialmente para terapia de sono, oxigênio, gaseoterapia, ventilação mecânica;
- 3.4.7. serviços de manuseio de pessoal de terceiros para operação e manutenção de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
- 3.4.8. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 3.5. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
- 3.6. comercialização, no país ou no exterior, poderá ser feita diretamente pela Sociedade ou por intermédio de distribuidores, agências ou representantes comerciais;
- 3.7. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, incluindo equipamentos industriais, máquinas, hospitalares com ou sem operação, em condição de locatário, arrendatário ou comodante, ou de locatário, arrendatário ou comodatário;
- 3.8. comercialização, importação e exportação de tecnologia;
- 3.9. Sociedade pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e dentre outras:
 - 3.9.1. venda de sucata;
 - 3.9.2. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - 3.9.3. participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou titular, nos termos, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de atividade, ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;
 - 3.9.4. dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior, a favor de empresas subsidiária ou controlada;
 - 3.9.5. constituir consórcio no por ventura com qualquer outro tipo de sociedade;
 - 3.9.6. ser filiada em sociedades de análise de interesse da Sociedade;

Duration

[illegible]

15 07 22

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuando as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo 2º - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 4º - De acordo com a legislação em vigor, a transmissão de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia **Air Liquide Internacional S.A.** o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo 1º - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, a sua *parte de preferência* passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo 2º - Por deliberação de sócios, representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrito por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitada a mesma alíquota.

[illegible]

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de no máximo 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de até 1 (um) ano. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo aos cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 18 de julho de 2022 10:48:28 GMT-03:00, CN: 11.890.2 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço eletrônico www.coned.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo 1º - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar a distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselho que não estiver presente fisicamente. Nesse caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselho que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 3º - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovem) matérias relacionadas a conflitos entre a Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra qualquer de seus membros, ou conflitos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse

1

11/18

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- comprar quaisquer bens imóveis;
- adquirir, vender, empregar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil seja, em moeda corrente nacional, o equivalente até R\$ 1.000.000,00 (1 milhão de reais), sendo nessas hipóteses imprescindível o voto afirmativo do Presidente do Conselho Diretivo;
- emitir ou pagar e transigir dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o negócio social;
- adquirir, ceder, transferir ou onerar qualquer ação, quota, direito de subscrição ou outros títulos representativos do capital social de outras sociedades.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e orçamento anual preparado pela Diretoria, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião dos sócios.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Diretivo a indicação, aos sócios, de:

- sugestões de nomes para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, recomendando a sua aprovação através de reunião de sócios;
- alterações ao Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário, de acordo com o que for estabelecido pelo Presidente, por

1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 18 de julho de 2022 10:48:28 GMT-03:00, CN: 11.890.2 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço eletrônico www.coned.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por voto em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Geral, e até 3 (três) outros Diretores, todos eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, em conformidade com as disposições do seu Contrato Social.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitos pessoas naturais, residentes no país, sócios ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de ausência ou ausência temporária do Diretor, o Diretor Geral substituirá qualquer Diretor, por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da ausência, prorrogável uma única vez. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da ausência, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a ausência ou ausência temporária seja do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo interinamente.

Cláusula 14ª - O ato de denominação social cabe aos Diretores, sempre em conjunto de dois, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, criando todos os atos e operações necessários a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, e daqueles que sejam de competência dos sócios, estabelecidos na Cláusula 20ª.

1

12

12/18

15 07 22

1. administrar os negócios sociais em geral;
2. praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
3. representar a Sociedade perante terceiros e a pública em geral;
4. contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito e abertura de créditos, com ou sem garantias;
5. celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
6. renunciar a direitos e transferir, dar cações, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
7. constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad iudicium" e "ad negotia";
8. assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e acionar letras de câmbio; e
9. abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos, de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, será realizada por apenas um Diretor.

Cláusula 15ª - Compete isoladamente ao Diretor Presidente:

- (i) validar as estratégias e políticas gerais da Sociedade;
- (ii) controlar a política global de investimentos;
- (iii) elaborar o planejamento econômico-financeiro, as análises e o orçamento consolidado;
- (iv) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (v) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;
- (vi) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral; e
- (vii) sugerir um nome para o cargo de Diretor Geral.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CIGERO PACIO DA SILVA, em segunda-feira, 18 de julho de 2022 10:49:26 GMT-03:00, CN# 11.8802 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 1002201 DNJ - artigo 22.

13

13/14

13

13

15 07 22

Cláusula 16ª - Compete isoladamente ao Diretor Geral:

- (i) dirigir a Diretoria e presidir suas reuniões;
- (ii) propor ao Diretor Presidente as estratégias, a política geral e o plano de investimento da Sociedade;
- (iii) coordenar a preparação do planejamento econômico-financeiro, das análises e do orçamento consolidado;
- (iv) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (v) propor e coordenar a preparação do planejamento estratégico;
- (vi) propor e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (vii) propor e controlar a aplicação de normas técnicas na execução de todas as operações da Sociedade a assessorar a Diretoria em todos os assuntos técnicos e de segurança;
- (viii) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (ix) propor e coordenar a contratação e os procedimentos de seguro para cobertura dos ativos e responsabilidade da Sociedade; e
- (x) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros de instalações de unidades produtivas em clientes.

Cláusula 17ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos demais membros do Conselho Diretivo, nos termos do artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Cláusula 18ª - A Sociedade obriga-se, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por seu Diretor ou procurador, desde que os mesmos

14

14/15

14

14

15 07 22

estejam atuando dentro de sua esfera de competência, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judicium, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 19ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 20ª - Quando destinados a virtutis efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 21ª - A Sociedade dispõe qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 22ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 23ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia aprovação escrita dos sócios.

**CAPÍTULO V
FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO**

Cláusula 24ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, involuntária, liquididação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou

15

15/16

15

15

15 07 22

extrajudicial, dissolvido, falecido, involuntária, liquidado, retirado ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos do evento que o enseja. Decorrido esse prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, involuntária, liquidado, retirado ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

Cláusula 25ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 3 (três) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspensão ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo 2º - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços trimestrais em de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

16

16/17

16

16

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 18/07/2022, às 10:49

Quantidade de Páginas Autenticadas: 20

Tipo de documento: Outro

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em 18 de julho de 2022, às 10:49:28 GMT-03:00, CNIS: 11.880-2 - 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.204-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.ccnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1902020 ONU - artigo 22.

18/07/2022 10:52

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em 18 de julho de 2022, às 10:49:28 GMT-03:00, CNIS: 11.880-2 - 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.204-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.ccnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1902020 ONU - artigo 22.

SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 056.176.028-45, residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ("Sociedade"), com sede na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.212.702.164 em sessão de 2 de dezembro de 1994, e última Alteração do Contrato Social da Sociedade datada de 19 de abril de 2021, arquivada na JUCESP sob nº 239.884.140 em sessão de 25 de maio de 2021, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

I. As sócias decidem, neste ato, sem quaisquer restrições:

(a) Aprovar as condições da incorporação descritas no Protocolo de Incorporação e Justificação (**Anexo I**) celebrado em 30 de dezembro de 2021, entre as sócias da Sociedade e a Sociedade, como única sócia da RPS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. ("INCORPORADA"), sociedade empresária limitada com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 4523, sala 01, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-170, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 31.265.419/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ("JUCEMS") sob NIRE 54201268323 em sessão de 17 de agosto de 2018, e com 2ª e última alteração do seu Contrato Social arquivada na JUCEMS sob nº 54707924 em sessão de 06 de janeiro de 2021.

(b) Ratificar a nomeação da seguinte empresa especializada para realizar a avaliação do patrimônio líquido a valor contábil da INCORPORADA e elaborar o laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"). Crowe Macro Auditores Independentes S.S., com sede na Cidade de

2

JUCESP PROTOCOLO
0.041.118/22-4



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. que aprova a
incorporação da RPS COMERCIO E
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ Nº: 00.331.788/0001-19

NIRE: 35.212.702.164

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., sociedade organizada e existente de com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, 75007, Paris, França, inscrita no CNPJ sob nº 05.665.483/0001-67, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Rodrigo Pereira Jorge**, brasileiro, casado, engenheiro de automação, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 311.319.668-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

2. ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA., uma sociedade empresária limitada com sede na Avenida Morumbi, 8.234, Térreo - Parte A, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.213.794.337, neste ato, representada por seus diretores, Srs. **Fernando Bononi Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 30.110.722-1 e inscrito no CPF sob nº 302.317.358-39, e **Anderson Valentin Bonventi**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 15.231.259-

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em 18 de fevereiro de 2022, às 15:31:11 GMT-03:00, CNIS: 11.880-2 - 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.204-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.ccnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1902020 ONU - artigo 22.

São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 184, 3º andar, Centro, CEP 01013-904, inscrita no CNPJ sob nº 22.985.155/0001-67 e no CRC/SP sob nº 251033508/O-1, tendo como sócio o Sr. Sérgio Ricardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 16.368.484-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 168.542.808-85 e registrado no CRC/SP sob nº 1SP186070/O-8.

(c) Aprovar o Laudo de Avaliação da INCORPORADA (**Anexo II**) preparado com base no balanço da INCORPORADA levantado em 30 de novembro de 2021 ("Balanço Base"), anexo ao Laudo de Avaliação da INCORPORADA.

(d) Aprovar a incorporação da INCORPORADA pela Sociedade.

(d.1) O capital social da INCORPORADA, totalmente integralizado em bens, é de R\$ 3.481.740,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e quatrocentos reais), dividido em 3.481.740 (três milhões e quatrocentos e oitenta e uma mil e seiscentas e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente detidas pela Sociedade.

(d.2) As quotas detidas pela Sociedade no capital social da INCORPORADA são encerradas para todos os fins legais. O capital social da Sociedade não sofrerá qualquer alteração em virtude da incorporação da INCORPORADA, pois o patrimônio líquido da INCORPORADA já está refletido no balanço da Sociedade pelo método de equivalência patrimonial.

(d.3) O valor do patrimônio líquido a valor contábil da INCORPORADA é negativo no valor de R\$ 695.268,73 (seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), de acordo com o Balanço Base da INCORPORADA e ratificado pela empresa especializada acima qualificada.

3

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em 18 de fevereiro de 2022, às 15:31:11 GMT-03:00, CNIS: 11.880-2 - 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.204-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.ccnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1902020 ONU - artigo 22.

II. Nos termos do Artigo 1.116 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a **Sociedade** torna-se sucessora universal da **INCORPORADA**, assumindo, em consequência, todos os ativos e passivos, direitos e obrigações dela.

III. Todas as operações da **INCORPORADA**, assim como os seus bens, direitos e obrigações passarão à **Sociedade** sem qualquer solução de continuidade. O resultado das operações da **INCORPORADA** entre a data do Balanço Base e a data da efetiva incorporação será absorvido pela **Sociedade**.

IV. Nos termos do Artigo 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a **Sociedade** declara a **INCORPORADA** extinta e, por este ato, autoriza seus Diretores a tomarem qualquer providência conveniente e necessária à efetivação da incorporação, inclusive a averbação dos atos societários relativos à incorporação no registro próprio, bem como as publicações pertinentes dos extratos da incorporação no Diário Oficial do Estado e outros meios de grande circulação.

V. Por fim, as sócias resolvem ratificar o Contrato Social da **Sociedade**, o qual permanecerá em vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** ("Sociedade").

- 3.1.6. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
- 3.1.7. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
- 3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos terapêuticos, hospitalar e/ou industrial, bem como de aplicação científica;
- 3.2. fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP;
- 3.3. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;
- 3.4. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da **Sociedade**, incluindo:
 - 3.4.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases;
 - 3.4.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;
 - 3.4.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - 3.4.4. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;
 - 3.4.5. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;
 - 3.4.6. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
 - 3.4.7. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
 - 3.4.8. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 3.5. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
- 3.6. comercialização, no país ou no exterior, poder ser feita diretamente pela **Sociedade** ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;
- 3.7. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comoditária;
- 3.8. comercialização, importação e exportação de tecnologia;
- 3.9. **Sociedade** pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
 - 3.9.1. venda de sueta;
 - 3.9.2. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - 3.9.3. participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de atividade ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;
 - 3.9.4. dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior, a favor de empresa subsidiária ou controlada;
 - 3.9.5. constituir consórcio ou joint venture com qualquer outro tipo de sociedade;
 - 3.9.6. seradora em licenças de imóveis de interesse da **Sociedade**.

Sede, Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª - A **Sociedade** tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, bairro Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único - A Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a **Sociedade** poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

- 3.1. fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:
 - 3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nítrico), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases anestésicos e desfermentadores, e a purificação dos mesmos;
 - 3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;
 - 3.1.3. equipamentos e peças destinados às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;
 - 3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;
 - 3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;

- 3.1.6. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
- 3.1.7. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
- 3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos terapêuticos, hospitalar e/ou industrial, bem como de aplicação científica;
- 3.2. fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP;
- 3.3. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;
- 3.4. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da **Sociedade**, incluindo:
 - 3.4.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases;
 - 3.4.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;
 - 3.4.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - 3.4.4. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;
 - 3.4.5. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;
 - 3.4.6. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
 - 3.4.7. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
 - 3.4.8. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 3.5. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
- 3.6. comercialização, no país ou no exterior, poder ser feita diretamente pela **Sociedade** ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;
- 3.7. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comoditária;
- 3.8. comercialização, importação e exportação de tecnologia;
- 3.9. **Sociedade** pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
 - 3.9.1. venda de sueta;
 - 3.9.2. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - 3.9.3. participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de atividade ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;
 - 3.9.4. dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior, a favor de empresa subsidiária ou controlada;
 - 3.9.5. constituir consórcio ou joint venture com qualquer outro tipo de sociedade;
 - 3.9.6. seradora em licenças de imóveis de interesse da **Sociedade**.

Duração

Cláusula 4ª - O prazo de duração da **Sociedade** é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 535.776.664,05 (quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), dividido em 396.871.603 (trezentas e noventa e seis milhões, oitocentas e setenta e uma mil, seiscentas e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Lique Internacional S.A.	271.125.518	R\$ 366.019.449,30	68,3156759%
Arlindo Comercial Ltda.	125.746.085	R\$ 169.757.214,75	31,6843241%
TOTAL	396.871.603	R\$ 535.776.664,05	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo 2º - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

8

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de até 3 (três) anos. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo, sem cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição ou substituição a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) comprar quaisquer bens imóveis;
- (b) adquirir, vender, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil seja, em moeda corrente nacional, o equivalente até € 1.000.000,00 (1 milhão de euros), sendo nessas hipóteses imprescindível o voto afirmativo do Presidente do Conselho Diretivo;

10

Parágrafo 3º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 4º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Lique Internacional S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo 1º - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuem. Se algum sócio não exercer tal preferência, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo 2º - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

9

- (c) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; e
- (d) adquirir, ceder, transferir ou onerar qualquer ação, quota, direito de subscrição ou outros títulos representativos do capital social de outras sociedades.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e orçamento anual preparado pela Diretoria, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Diretivo a indicação, aos sócios, de:

- (a) sugestões de nomes para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, recomendando sua aprovação através de reunião de sócios; e
- (b) alterações ao Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procuração, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procuração. Não obstante o nome mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo 1º - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar a distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro

11

que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 3º - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a Sociedade e quaisquer dos seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados com a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor da Atividade de Grandes Indústrias, um Diretor de Operações Industriais e um Diretor da Atividade Administrativa Financeira.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes no país, sócios ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

 12

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, será realizada por apenas um Diretor.

Cláusula 15ª - Compete isoladamente ao Diretor Presidente:

- validar as estratégias e políticas gerais da Sociedade;
- controlar a política global de investimentos;
- validar o planejamento econômico-financeiro, as análises e o orçamento consolidado;
- controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;
- relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral; e
- sugerir um nome para o cargo de Diretor Geral.

Cláusula 16ª - Compete isoladamente ao Diretor Geral:

- dirigir a Diretoria e presidir suas reuniões;
- propor ao Diretor Presidente as estratégias, a política geral e o plano de investimento da Sociedade;
- coordenar a preparação do planejamento econômico-financeiro, das análises e do orçamento consolidado;
- coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- propor e coordenar a preparação do planejamento estratégico;
- propor e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- propor e controlar a aplicação de normas técnicas na execução de todas as operações da Sociedade a assessorar a Diretoria em todos os assuntos técnicos e de segurança;
- propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- propor e coordenar a contratação e os procedimentos de seguro para cobertura dos ativos e responsabilidades da Sociedade; e

 14

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária de Diretor, o Diretor Geral substituirá qualquer Diretor, por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo interinamente.

Cláusula 14ª - O uso da denominação social cabe aos Diretores, sempre em conjunto de dois, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, e daqueles que sejam de competência dos sócios, estabelecidos na Cláusula 20ª:

- administrar os negócios sociais em geral;
- praticar todos os atos referentes à administração e à gestão dos negócios sociais;
- representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
- contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
- celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
- renunciar a direitos e transigir, dar cações, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
- constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia";
- assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
- abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade.

 13

(xi) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros de instalações de unidades produtoras em clientes.

Cláusula 17ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade de Grandes Indústrias:

- planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas do segmento de Grandes Indústrias da Sociedade;
- acompanhar a atuação da Sociedade no segmento de Grandes Indústrias;
- controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado medicinal em geral;
- gerenciar as operações da atividade de Grandes Indústrias no Brasil como um todo, sendo responsável direto pelo desempenho e resultado operacional da referida atividade perante a Sociedade;
- exercer a representação comercial da Sociedade perante terceiros no segmento de Grandes Indústrias;
- controlar e coordenar a execução dos contratos comerciais da Sociedade no segmento de Grandes Indústrias; e
- coordenar as atividades de produção industrial primária da Sociedade, bem como a política de suprimento de matérias-primas essenciais às usinas da Sociedade.

Cláusula 18ª - Compete isoladamente ao Diretor de Operações Industriais:

- planejar, fazer executar e controlar as atividades das Áreas Industriais do mercado industrial e do medicinal, com exceção da atividade Vitaleire;
- coordenar e controlar a aplicação das normas técnicas da empresa na execução e operação das unidades de produção de gases especiais e das unidades geradoras de gases (FLOXAL, VSA, APSA e AMSA);
- planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas de manutenção e conservação das unidades e estações acima referidas, dos meios de distribuição, bem como dos bens instalados nos clientes para distribuição ou geração gases;

 16

- (iv) coordenar e controlar a execução das políticas de custos, produtividade, qualidade, segurança e meio ambiente das unidades produtoras sob sua responsabilidade, dentro dos parâmetros do Sistema de Gestão Industrial e atendendo às normas de compliance industrial;
- (v) planejar, fazer executar e controlar as atividades de logística e de distribuição gaseosa e líquida, com exceção da atividade Vitaleira, atendendo integralmente às normativas de segurança locais e do Grupo.

Cláusula 19ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Administrativa Financeira:

- (i) executar as políticas financeiras e de crédito da Sociedade;
- (ii) preparar o planejamento econômico-financeiro, orçamentos consolidados, estimativas e projeções econômico-financeiras;
- (iii) propor e condenar o planejamento tributário da Sociedade, acompanhando sua execução;
- (iv) estabelecer as políticas gerais de administração e de finanças da Sociedade;
- (v) controlar os resultados econômico-financeiros da Sociedade, coordenando a elaboração das análises e projeções de custos e despesas;
- (vi) propor e coordenar os procedimentos fiscais da Sociedade e as atividades administrativas em geral; e
- (vii) acompanhar a execução das operações administrativas e financeiras das subsidiárias da Sociedade em todo o território nacional.

Cláusula 20ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Cláusula 21ª - A Sociedade obrigará-se, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

16

em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidados pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

Cláusula 28ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros ou prejuízos verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspensão ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo 2º - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

18

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judicium, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 22ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 23ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 24ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 25ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 26ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

**CAPÍTULO V
FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO**

Cláusula 27ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido,

17

**CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 29ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo 1º - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo 2º - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 30ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 31ª - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 32ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

19

Anexo I
Protocolo de Incorporação e Justificação

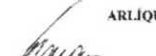
20200220

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.



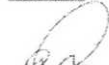
p.p. Rodrigo Pereira Jorge

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA


Fernando Bononi Junior
Diretor


Anderson Valentin Bonventi
Diretor

Testemunhas:


Nome: Anderson Pereira Bononi
RG: 241.354.568 +
CPF: 224.940.115-40


Nome: Paulo Sérgio Gomes
RG: 47.566.285-2 551181
CPF: 59.654.740-20



20200220

Anexo II
Laudo de Avaliação

20200220

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1. Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade...
2. Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 10/02/2022, às 15:53

Quantidade de Páginas Autenticadas: 22

Tipo de documento: Outro

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº: 00.331.788/0001-19
NIRE: 35.212.702.164

São Paulo, 19 de abril de 2021.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., sociedade organizada e existente de com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ sob nº 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu procurador, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 249.862.538-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

2. AIR LIQUIDE COMERCIAL LTDA., uma sociedade empresária limitada com sede na Avenida Morumbi, 8.234, Térreo - Parte A, CEP 04703-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE: 35.215.794.337, neste ato representada por seus diretores, Srs. Alexandre Augusto Bassaneze, acima qualificado, e Fábio Antônio Nascimento, brasileiro, casado, químico, portador do RG nº 2037269241 e do CPF/MF nº 575.329.580-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Para a presente alteração, as partes, devidamente qualificadas, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, e uma terceira via para ser arquivada no Cartório de Registro de Empresas e Pessoas da JUCESP, sob o NIRE: 35.212.702.164.

O presente documento digital foi assinado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 às 15:01:52 GMT-03:00, CNIS: 11.860-2 - 1º TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, sob o NIRE: 35.212.702.164, em 24 de agosto de 2021. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conrad.br/validacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1902/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo sem custos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição ou substituição a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

III. Por fim, as sócias resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, o qual já refletindo as deliberações acima, bem como outras julgadas necessárias, passar a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ("Sociedade").

Sede, Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, bairro Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Para a presente alteração, as partes, devidamente qualificadas, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, e uma terceira via para ser arquivada no Cartório de Registro de Empresas e Pessoas da JUCESP, sob o NIRE: 35.212.702.164.

única sócia da sociedade empresária limitada denominada AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ("Sociedade"), com sede na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE: 35.212.702.164 em sessão de 2 de dezembro de 1994, e última Alteração do Contrato Social da Sociedade datada de 30 de dezembro de 2019, arquivada na JUCESP sob nº 091.001/20-0 em sessão de 13 de fevereiro de 2020, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

I. As sócias decidem, neste ato, alterar o prazo do mandato do Presidente e dos membros do Conselho Diretivo de até 1 (um) ano, para até 3 (três) anos, com possibilidade de reeleição ou substituição a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

II. Com base na deliberação acima, a Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeados ou destituídos pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele, previstos com base na legislação societária, com prazo de validade de no menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de no 3 (três) anos. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

O presente documento digital foi assinado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 às 15:01:52 GMT-03:00, CNIS: 11.860-2 - 1º TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, sob o NIRE: 35.212.702.164, em 24 de agosto de 2021. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conrad.br/validacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1902/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

- 3.1. fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:
 - 3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nítrico), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases sangüíneos e deissanitários, e a purificação dos mesmos;
 - 3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;
 - 3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;
 - 3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;
 - 3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;
 - 3.1.6. produtos para saúde, corretores, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
 - 3.1.7. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
 - 3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos terapêuticos, hospitalar e/ou industrial, bem como de aplicação científica;

O presente documento digital foi assinado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 às 15:01:52 GMT-03:00, CNIS: 11.860-2 - 1º TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, sob o NIRE: 35.212.702.164, em 24 de agosto de 2021. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conrad.br/validacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1902/2020 CNJ - artigo 22.

- 3.2. fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP;
- 3.3. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;
- 3.4. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:
 - 3.4.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases;
 - 3.4.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;
 - 3.4.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - 3.4.4. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;
 - 3.4.5. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;
 - 3.4.6. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxímetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;
 - 3.4.7. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
 - 3.4.8. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 3.5. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
- 3.6. comercialização, no país ou no exterior, poderá ser feita diretamente pela Sociedade ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;
- 3.7. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locatário, arrendatário ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodataria;
- 3.8. comercialização, importação e exportação de tecnologia;

Este documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00, CNB: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00, CNB: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Sócia	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Líquido Internacional S.A.	271.125.518	R\$ 366.019.449,30	68,3156799%
Arlíquido Comercial Ltda.	125.746.085	R\$ 169.757.214,75	31,6843241%
TOTAL	396.871.603	R\$ 535.776.664,05	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo 2º - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 4º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se

Este documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00, CNB: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Este documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00, CNB: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- 3.9. Sociedade pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
 - 3.9.1. venda de quotas;
 - 3.9.2. compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - 3.9.3. participar do capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócio ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de atividade ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;
 - 3.9.4. dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior, a favor de empresa subsidiária ou controlada;
 - 3.9.5. constituir consórcio ou joint venture com qualquer outro tipo de sociedade;
 - 3.9.6. ser fiadora em locações de imóveis de interesse da Sociedade.

Duração

Cláusula 8ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 535.776.664,05 (quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), dividido em 396.871.603 (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentas e setenta e uma mil, seiscentas e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Este documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00, CNB: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Este documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00, CNB: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00, CNB: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

à sócia Air Líquido Internacional S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo 1º - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo 2º - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 10ª - Por deliberação da maioria das ações, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de no menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de até 3 (três) anos. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Este documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00, CNB: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Este documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00, CNB: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIFICO DA SILVA, em 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00, CNB: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- (iii) coordenar a preparação do planejamento econômico-financeiro, das análises e do orçamento consolidado;
- (iv) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (v) propor e coordenar a preparação do planejamento estratégico;
- (vi) propor e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (vii) propor e controlar a aplicação de normas técnicas na execução de todas as operações da Sociedade a assegurar a Diretoria em todos os assuntos técnicos e de segurança;
- (viii) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (ix) propor e coordenar a contratação e os procedimentos de seguro para cobertura dos ativos e responsabilidades da Sociedade; e
- (x) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros de instalações de unidades produtoras em clientes.

Cláusula 17ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade de Grandes Indústrias:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas do segmento de Grandes Indústrias da Sociedade;
- (ii) acompanhar a atuação da Sociedade no segmento de Grandes Indústrias;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado medicinal em geral;
- (iv) gerenciar as operações da atividade de Grandes Indústrias no Brasil como um todo, sendo responsável direto pelo desempenho e resultado operacional da referida atividade perante a Sociedade;
- (v) exercer a representação comercial da Sociedade perante terceiros no segmento de Grandes Indústrias;
- (vi) controlar e coordenar a execução dos contratos comerciais da Sociedade no segmento de Grandes Indústrias; e
- (vii) coordenar as atividades de produção industrial primária da Sociedade, bem como a política de suprimento de matérias-primas essenciais às usinas da Sociedade.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos e não deve ser utilizado para fins legais. Para mais informações, consulte o site da Air Liquide Brasil.

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIO DA SILVA, em segunda-feira, 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.880.2 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.com.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1000007 CNJ - Anexo 22.

Cláusula 20ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou qualquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Cláusula 21ª - A Sociedade obriga-se, também, quando representado por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nela determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judicium, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 22ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 23ª - Quando destinadas a criar efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 24ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 25ª - Os Diretores não percebem "pró-labore".

Cláusula 26ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia aprovação escrita dos sócios.

**CAPÍTULO V
FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO**

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos e não deve ser utilizado para fins legais. Para mais informações, consulte o site da Air Liquide Brasil.

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIO DA SILVA, em segunda-feira, 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.880.2 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.com.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1000007 CNJ - Anexo 22.

Cláusula 18ª - Compete isoladamente ao Diretor de Operações Industriais:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as atividades das áreas industriais do mercado industrial e do medicinal, com exceção da atividade Vitalaire;
- (ii) coordenar e controlar a aplicação das normas técnicas da empresa na execução e operação das unidades de produção de gases especiais e das unidades geradoras de gases (FLOXAL, VSA, APSA e AMSA);
- (iii) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas de manutenção e conservação das unidades e estações acima referidas, dos meios de distribuição, bem como dos bens instalados nos clientes para distribuição ou geração gases;
- (iv) coordenar e controlar a execução das políticas de custos, produtividade, qualidade, segurança e meio ambiente das unidades produtoras sob sua responsabilidade, dentro dos parâmetros do Sistema de Gestão Industrial e atendendo às normas de compliance industrial;
- (v) planejar, fazer executar e controlar as atividades de logística e de distribuição gasosa e líquida, com exceção da atividade Vitalaire, atendendo integralmente às normativas de segurança locais e do Grupo;

Cláusula 19ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Administrativa Financeira:

- (i) executar as políticas financeira e de crédito da Sociedade;
- (ii) preparar o planejamento econômico-financeiro, orçamentos consolidados, estimativas e projeções econômico-financeiras;
- (iii) propor e coordenar o planejamento tributário da Sociedade, acompanhando sua execução;
- (iv) estabelecer as políticas gerais de administração e de finanças da Sociedade;
- (v) controlar os resultados econômico-financeiros da Sociedade, coordenando a elaboração das análises e projetos de custos e despesas;
- (vi) propor e coordenar os procedimentos fiscais da Sociedade e as atividades administrativas em geral; e
- (vii) acompanhar a execução das operações administrativas e financeiras das subsidiárias da Sociedade em todo o território nacional.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos e não deve ser utilizado para fins legais. Para mais informações, consulte o site da Air Liquide Brasil.

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIO DA SILVA, em segunda-feira, 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.880.2 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.com.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1000007 CNJ - Anexo 22.

Cláusula 27ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

Cláusula 28ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros provenientes verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspensão ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo 2º - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos e não deve ser utilizado para fins legais. Para mais informações, consulte o site da Air Liquide Brasil.

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACIO DA SILVA, em segunda-feira, 20 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.880.2 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.com.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1000007 CNJ - Anexo 22.



Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das ações no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 29ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo 1º - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo 2º - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de seus reais ou anuais e anuais, central empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 31ª - O presente Contrato Social reger-se-á pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, o, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas alterações.

Cláusula 32ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado digitalmente por JUCESP, utilizando o sistema de autenticação digital JUCESP. Para verificar a autenticidade do documento, clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0305-D39A-D5C5-C308> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 25 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.88632 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, na forma da mediana provisória N. 2.206-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cred.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 190/2020-ONU - etapa 22.



JUCESP PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) 25 09 21

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0305-D39A-D5C5-C308> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0305-D39A-D5C5-C308



Hash do Documento

39239FFD1B4D6D76E7F2D41312D6A16344717C29FE93768720644D85EE5EF4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2021 é(são):

✓ Fabio Antonio Nascimento - 575.329.580-00 em 04/05/2021 17:04 UTC-03:00

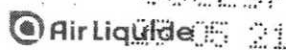
Tipo: Certificado Digital

✓ Alexandre Augusto Bassaneze - 249.862.538-08 em 04/05/2021 17:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 25 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.88632 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, na forma da mediana provisória N. 2.206-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cred.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 190/2020-ONU - etapa 22.



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.

ALEXANDRE AUGUSTO
BASSANEZE DE MOURA JUNIOR

p.p. Alexandre Augusto Bassaneze

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.

ALEXANDRE AUGUSTO
BASSANEZE DE MOURA JUNIOR

Alexandre Augusto Bassaneze
Diretor

FABIO ANTONIO
NASCIMENTO

Fabio Antonio Nascimento
Diretor



Este documento foi gerado digitalmente por JUCESP, utilizando o sistema de autenticação digital JUCESP. Para verificar a autenticidade do documento, clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0305-D39A-D5C5-C308> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 25 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.88632 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, na forma da mediana provisória N. 2.206-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cred.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 190/2020-ONU - etapa 22.

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

✓ Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 20/09/2021, às 15:02

Quantidade de Páginas Autenticadas: 19

Tipo de documento: Contrato

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 25 de setembro de 2021 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.88632 - 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, na forma da mediana provisória N. 2.206-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cred.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 190/2020-ONU - etapa 22.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº: 09.331.788/0001-19
NIRE: 35.212.702.164

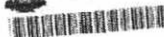
São Paulo, 05 de maio de 2020.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A., sociedade organizada e existente de 05/05/1994, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ sob nº 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu procurador, Sr. Alexandre Augusto Bassanez, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 26.843.936-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 249.862.538-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e

2. ARLIQUIDE COMERCIAL LTDA., uma sociedade empresária limitada com sede na Avenida Morumbi, 8.234, Térreo - Parte A, CEP 04703-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.215.794.337, neste ato representada por seus diretores, Srs. Alexandre Augusto Bassanez, acima qualificado, e Fábio Antônio Nascimento, brasileiro, casado, químico, portador do RG nº 3037269341 e do CPF/MF nº 575.329.580-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

JUCESP PROTOCOLO
0.566.792/20-5



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICCO DA SILVA, em 05/05/2020 às 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.8602 - 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço eletrônico www.conjur.org.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Promotoria nº 13002003 CNJ - artigo 22.

III. Além disso, as sócias resolvem alterar a redação do item (b) da Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade para consignar que para adquirir, vender, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil seja, em moeda corrente nacional, o equivalente até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), é necessária a aprovação prévia do Presidente do Conselho Diretivo da Sociedade.

IV. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) comprar quaisquer bens imóveis;
- (b) adquirir, vender, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil seja, em moeda corrente nacional, o equivalente até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo essas hipóteses imprescindíveis o voto afirmativo do Presidente do Conselho Diretivo;
- (c) renunciar a direitos e transigir, dar caução, aval, fiança e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; e
- (d) adquirir, ceder, transferir ou onerar qualquer ação, quota, direito de subscrição ou outros títulos representativos do capital social de outras sociedades.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e orçamento anual preparado pela Diretoria, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade e, se, por caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócias.

Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ("Sociedade"), com sede na Avenida Morumbi, 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.212.702.164 em sessão de 2 de dezembro de 1994, e última Alteração do Contrato Social da Sociedade datada de 30 de dezembro de 2019, arquivada na JUCESP sob nº 091.901/20-0 em sessão de 13 de fevereiro de 2020, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

I. As sócias decidem, neste ato, alterar o endereço da sede da Sociedade da Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, bairro Santo Amaro, CEP 04703-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II. Com base na deliberação acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, bairro Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, escritórios, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior."

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Diretivo a indicação, às sócias, de:

- (a) sugestões de nomes para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, recomendando a sua aprovação através de reunião de sócias; e
- (b) alterações ao Contrato Social da Sociedade."

V. As sócias resolvem ainda, neste ato, extinguir a Diretoria Executiva da Sociedade, sendo este um órgão metanêmico organizacional, conforme Ata de Reunião de Sócios da Sociedade realizada na presente data. A Sociedade seguirá sendo representada por sua Diretoria em conformidade com as disposições do seu Contrato Social, sendo mantido o Conselho Diretivo da Sociedade como órgão organizacional e consultivo sem poder de representação da Sociedade perante terceiros.

VI. Tendo em vista a deliberação acima, as Cláusulas 14ª, 15ª e 16ª do Contrato Social da Sociedade são alteradas para excluir todo e qualquer referência à Diretoria Executiva e, portanto, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 14ª - O ato de denominação social cabe aos Diretores, sempre em conjunto de dois, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, e daqueles que sejam de competência das sócias, estabelecidas na Cláusula 20ª.

1. administrar os negócios sociais em geral;
2. praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICCO DA SILVA, em 05/05/2020 às 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.8602 - 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço eletrônico www.conjur.org.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Promotoria nº 13002003 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICCO DA SILVA, em 05/05/2020 às 15:01:52 GMT-03:00. CNIS: 11.8602 - 1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço eletrônico www.conjur.org.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Promotoria nº 13002003 CNJ - artigo 22.